



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



003

LEI Nº 2.206

De 26 de janeiro de 1994.

Autoriza a Prefeitura a conceder passes escolares e dá outras providências.

José Antonio Sanches
Dias, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art 1º- Fica a Prefeitura autorizada a conceder passes escolares gratuitos para o transporte coletivo urbano a alunos de comprovada carência econômica, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público, em cursos profissionalizantes mantidos pelo Município, e em escolas gratuitas para excepcionais.

Parágrafo 1º- Aos alunos que não preencham as condições previstas no "caput" deste artigo, serão concedidos passes escolares para o transporte coletivo urbano, ao custo de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa comum, na forma do parágrafo 3º, do artigo 31, da Lei nº 1.362, de 11 de maio de 1984.

Parágrafo 2º- V e t a d o.

Art 2º- A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Prefeito no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da sua publicação, devendo ser especificado na citada regulamentação inclusive o que caracterizará a carência econômica do aluno.

Art 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



004

Lei nº 2.206

Art 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/1/94.

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
PREFEITO

PUBLICADA AOS 26/1/94, NO GABINETE DO PREFEITO.

/mas.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque 005

LEI Nº 2.206

De 26 de janeiro de 1994.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 7º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, o seguinte dispositivo da Lei 2.206 de 26 de janeiro de 1994:

"Art. 1º - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - Na eventualidade de não existir vagas nos cursos fundamental e pré-escolar dos estabelecimentos de ensino oficial no bairro onde o aluno resida, o passe será fornecido gratuitamente, independentemente da sua condição econômica."

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de março de 1994.


João Paulo de Oliveira
Presidente

Publicado no Jornal

"O carambeí" 03/03/94

Veto do Prefeito derrubado
pela Câmara